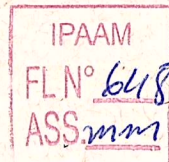


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



991225815
C.H. S. S. S.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 595/00-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Transportes Bertolini Ltda - Filial EAG.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Desembargador Anísio Jobim, nº 233, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.503.660/0028-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.170.311-1

FONE: (92) 99122-5815

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2709

PROCESSO Nº: 1539/00/V2

ATIVIDADE: Transportes e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Desembargador Anísio Jobim, nº. 233, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um porto fluvial de carga e descarga, de cargas em geral – granel sólido/líquido e gasoso e cargas containerizadas sem armazenamento.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 NOV 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 595/00-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1539/00/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibido o descarte de resíduos oleosos provenientes da limpeza/manutenção de motores e tanques das embarcações.
8. É expressamente proibido os serviços de manutenção (lavagem de tanques/desgaseificação) na área do empreendimento.
9. É proibido a realização de transbordos de produtos químicos perigosos nas dependências do empreendimento.
10. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
11. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser executados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
12. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
13. Esta Licença autoriza a operação de carga e descarga de material sem armazenamento.
14. Apresentar no prazo de 60 dias, registro fotográfico de simulado, atual, de prevenção e combate a sinistro previsto no PEI.
15. Apresentar, quando da renovação da Licença de Operação, o Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).